

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 28 de Agosto de 2015 • Edição 769 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 905/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Nomear a Senhora **ISABEL CRISTINA MORENO CASTAÑON**, para exercer a função de **Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Eliene Macedo dos Santos”**, recebendo a remuneração constante no artigo 41 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 14 de agosto de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

MMD.

PORTARIA Nº 906/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 02 (dois) meses, a contar de 01 de setembro de 2015 até 31 de outubro de 2015, a Senhora **HAI DI BEATRIZ WOBETO BARALDI**, ocupante do cargo de **Enfermeira Padrão I**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 907/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 03 de agosto de 2015 até 02 de novembro de 2015, a Senhora **LÍDIA NEVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 03 de agosto de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 908/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 01 (um) mês, a contar de 01 de setembro de 2015 até 30 de setembro de 2015, a Senhora **TATIANA REIS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 909/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 01 (um) mês, a contar de 01 de setembro de 2015 até 30 de setembro de 2015, a Senhora **EDILENE SOARES VIANA**, ocupante do cargo de **Gari**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 910/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 01 (um) mês, a contar de 01 de outubro de 2015 até 31 de outubro de 2015, a Senhora **CRISTINA NUNES SOUZA SALVATERRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 911/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **DAIANE SCHAVARSKI TOTOLLO**, que exercia a função de **Auxiliar Educacional**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 554/14.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 03 de agosto de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

ADRIANA TOMASONI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES

MMD.

PORTARIA Nº 912/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 12 de agosto de 2015 até 11 de novembro de 2015, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 12 de agosto de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2015.

ADRIANA TOMASONI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

PORTARIA Nº 913/15

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 046 de 05 de agosto de 2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o Senhor **ELSON PINTO REIS DA SILVA**, para exercer a função de Agente Administrativo, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 27 de agosto de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2015

PROCESSO ADM. Nº. 1056/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA torna pública, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade *Pregão Presencial nº 062/2015*. Tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o registro de preços. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, que na sessão do último dia 17/08/2015, foi declarada FRACASSADA, em virtude dos motivos constantes nos autos. Maiores informações no setor de licitações, situada com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, ou pelo Fone: (066) 3498-3333 ramal 249.

Leandro Scheffler

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADVERTÊNCIA**TERMO DE ADVERTÊNCIA**

Referência: **Pregão n.º 011/2015**

Fica advertida a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, Rua São Paulo, Nº 39, Bairro Medeiros - CEP: 75900-036 - RIO VERDE - GO, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, Insc. Estadual nº 07468816/003-88, por ter negado vigência ao item 4 do Termo de Referência do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 03 (três) dias corridos, *ex vi* item 15 do Edital, para efetuar a entrega dos itens dos quais já recebeu a solicitação de entrega, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado.

Salientando que a empresa já foi notificada diversas vezes pelos funcionários do Almoxarifado Central da Saúde sem que fosse tomada qualquer providência para regularização nas entregas.

Primavera do Leste, 27 de agosto de 2015.

Silvani Alves Feitosa

Fiscal de Contratos

Fábio Henrique do Lago

Secretário Municipal de Saúde

Mirna Heckler Braff

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial nº 071/2015

Processo 1130/2015

O Município de Primavera do Leste - MT, por meio da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 818/2014, de 22/09/2014, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe, para Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de equipamentos de vídeo monitoramento e serviços de instalação para ampliação do sistema de monitoramento urbano de Primavera do Leste, foi declarada **DESERTA**, face à ausência de interessados. Primavera do Leste - MT, 25 de agosto de 2015.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 122

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

FORNECEDORA: JF MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com máquinas pesadas, caminhões e trator acoplado com grade aradora/roçadeira para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

VIGÊNCIA: 27/10/2016

ITENS:

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1.	14974 - SERVIÇO DE TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROCADEIRA	3.000,00	H	VALTRA	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00
2.	3652 - SERVIÇO COM CAMINHAO TRUK CARROCERIA BAIXA	3.500,00	H	MERCEDES BENZ	R\$ 80,00	R\$ 280.000,00
						R\$ 520.000,00

ATA Nº: 123

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

FORNECEDORA: PRENCON CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com máquinas pesadas, caminhões e trator acoplado com grade aradora/roçadeira para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

VIGÊNCIA: 27/10/2016

ITENS:

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1.	14975 - SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA 7D OU EQUIVALENTE	2.500,00	H	PRENCON	R\$ 210,00	R\$ 525.000,00
2.	994 - SERVIÇO COM PA CARREGADEIRA - HORAS	2.700,00	H	PRENCON	R\$ 199,00	R\$ 537.300,00
						R\$ 1.062.300,00

ATA Nº: 124

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 047/2015

FORNECEDORA: NERES & CIA LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com máquinas pesadas, caminhões e trator acoplado com grade aradora/roçadeira para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

VIGÊNCIA: 27/10/2016

ITENS:

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1.	116 - SERVIÇO COM RETRO 580L	3.000,00	H	VOLVO	R\$ 189,00	R\$ 567.000,00

2.	2659 - SERVIÇO COM CAMINHAO CAÇAMBA BASCULANTE	7.500,00	H	MERCEDES BENS	R\$ 103,00	R\$ 772.500,00
3.	45483 - SERVIÇOS COM MINE CARREGADEIRA (BOBCAT)	800	H	VOLVO	R\$ 180,00	R\$ 144.000,00
						R\$ 1.483.500,00

MIRNA HECKLER BRAFF
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015**
PROCESSO N.º 979/2015

(Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“Menor Preço Global por Lote Único”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, JUNTO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO RESIDENCIAL PADRE ONESTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	04/setembro/2015
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 47/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 47/2015 - do processo de compra nº 1277/2015 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E TRATOR ACOPLADO COM GRADE

ARADORA/ROÇADEIRA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA NERES & CIA LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$772500.00(setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) ITEM 2: A EMPRESA J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R\$280000.00(duzentos e oitenta mil reais) ITEM 3: A EMPRESA PRENCON CONSTRUTORA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$537300.00(quinhentos e trinta e sete mil e trezentos reais) ITEM 4: A EMPRESA NERES & CIA LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$567000.00(quinhentos e sessenta e sete mil reais) ITEM 5: A EMPRESA PRENCON CONSTRUTORA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$525000.00(quinhentos e vinte e cinco mil reais) ITEM 6: A EMPRESA J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R\$240000.00(duzentos e quarenta mil reais) ITEM 7: A EMPRESA NERES & CIA LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$144000.00(cento e quarenta e quatro mil reais) .

Primavera do leste, 27 de Agosto de 2015.

Leandro Scheffler

Pregoeiro Oficial

PREGÃO

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**

PROCESSO N.º 1056/2015

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço Global- Lote Único”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	01/outubro/2015
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO
DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **“PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL**

CONTRATO DE ORIGEM: 084/2013

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 012/2013

CONTRATADA: MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:FICA RETIFICADO A CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2013, ONDE SE LÊ: “O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE MARÇO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”, LEIA-SE: “O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE MARÇO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”.

DATA: 24/08/2015

CONTRATO DE ORIGEM: 084/2013

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 012/2013

CONTRATADA: MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:FICA RETIFICADO A CLÁUSULA SEGUNDA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2013, ONDE SE LÊ: “O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE MAIO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”, LEIA-SE: “O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE MAIO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”.

DATA: 24/08/2015

CONTRATO DE ORIGEM: 084/2013

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 012/2013

CONTRATADA: MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:FICA RETIFICADO A CLÁUSULA PRIMEIRA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2013, ONDE SE LÊ: “O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”, LEIA-SE: “O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”.

DATA: 24/08/2015

CONTRATO DE ORIGEM: 084/2013

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 012/2013

CONTRATADA: MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:FICA RETIFICADO A CLÁUSULA PRIMEIRA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2013, ONDE SE LÊ: “O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE FEVEREIRO DE 2015, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”, LEIA-SE: “O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 20 DE FEVEREIRO DE 2015, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93”.

DATA: 24/08/2015

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO

DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 001/2015.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da classificação das empresas participantes da Chamada Pública nº 001/2015, cujo objeto é a “**Contratação de empresa que possua profissionais de notada técnica no ramo de construção civil para apresentação de proposta para construção de uma creche “Tipo C” no Residencial Padre Onesto Costa, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no valor de R\$1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais) para atendimento de 120 crianças e operado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do preconizado pela Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013 e alterações, do Ministério das Cidades, obedecidos os termos da Lei Federal n. 11.977 de 07 de julho de 2009 e alterações, a ser edificada em imóvel de propriedade do Município, conforme Decreto Municipal nº 1.278, de 13 de junho de 2012, compreendido na quadra nº 09, matrícula 18.937 no Serviço Registral de Imóveis de Primavera do Leste, para viabilizar a seleção do município de Primavera do Leste - MT, pelo Ministério das Cidades”.**

1º lugar: **MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

Primavera do Leste, 28 de agosto de 2015.

Mirna Heckler Braff

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2015

PROCESSO ADM. Nº. 1108/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA torna pública, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade *Pregão Presencial nº 069/2015*. Tipo Menor Preço Por Lote Único, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais de próteses dentárias para atender a demanda do Programa Saúde Bucal no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde que na sessão do último dia 28/08/2015, foi declarada

FRACASSADA, em virtude dos motivos constantes nos autos. Maiores informações no setor de licitações, situada com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, ou pelo Fone: (066) 3498-3333 ramal 249.

Leandro Scheffler

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º: 001

CONTRATO DE ORIGEM: 072/2014

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 004/06/2014

CONTRATADA: PRENCON CONSTRUTORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA NA MT-130 INTERSECÇÕES COM AS AV. AMAZONAS E AV. DOM AQUINO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

VALOR: R\$ 482.718,87 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 17/10/2014

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2015

TERMO ADITIVO N.º: 006

CONTRATO DE ORIGEM: 084/2013

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 012/2013

CONTRATADA: MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA E. E. MASSAPÉ E QUADRA DE ESPORTES DA COLÔNIA RUSSA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E PLANILHAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE.

VALOR: R\$ 7.738,47 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) (SUPRESSÃO)

DATA: 30/01/2015

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIAS

PORTARIA N.º 901/15

ADRIANO VOIGT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **ISAÍAS BORGES CAMPOS**, que exercia a função de **Chefe de Seção de Meio Ambiente**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 773/13. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 25 de agosto de 2015.

ADRIANO VOIGT

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICUL
TURA E MEIO AMBIENTE

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA

PORTARIA N.º 902/15

ADRIANO VOIGT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **JUSCÉLIO ALMEIDA DE SOUZA**, que exercia a função de **Encarregado de Serviços de Agricultura Familiar**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 775/13.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 25 de agosto de 2015.

ADRIANO VOIGT

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICUL
TURA E MEIO AMBIENTE

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA
767

PORTARIA N.º 903/15

ADRIANO VOIGT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Designar o Senhor **ISAÍAS BORGES CAMPOS**, para exercer a função de **Coordenador de Meio Ambiente**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 02 de junho de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 25 de agosto de 2015.

ADRIANO VOIGT

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICUL
TURA E MEIO AMBIENTE

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA
767

PORTARIA N.º 904/15

ADRIANO VOIGT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Designar o Senhor **JUSCÉLIO ALMEIDA DE SOUZA**, para exercer a função de **Coordenador de Agricultura Familiar**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 02 de junho de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 25 de agosto de 2015.

ADRIANO VOIGT

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICUL-
TURA E MEIO AMBIENTE

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA
767

PORTARIA Nº 914/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 973 de 28 de fevereiro de 2007, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste ato, o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Primavera do Leste – MT.**,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Primavera do Leste-MT. - FUNDEB, conforme composição abaixo:

- a) ANDERSON GONÇALVES LIMA - Representante do Poder Executivo Municipal;
b) Suplente - LEANDRO SCHEFFLER;
- c) JOÃO DOS SANTOS MARQUES - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
d) Suplente - MARIANA DUQUE FERREIRA FARIAS PINTO;
- e) DANIELI CRISTINA AMANTE DOS SANTOS - Representante dos Professores da Educação Básica Pública - Ensino Fundamental Urbano;
f) Suplente - IVANI MARIA ZANATTA BOTTON;
- g) EMANUELA CATELLANI RUICCI - Representante dos Professores da Educação Básica Pública - Educação Infantil;
h) Suplente - MARIA NILZA FEITOSA MENDES;
- i) MARILEI SCHERER WEBER - Representante dos Professores da Educação Básica Pública - Escolas do Campo;
j) Suplente - ANGELA MARIA ALVES OLIVEIRA;
- k) EURIDES RODRIGUES BARBACENA - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
l) Suplente - ELAINE TERESINHA SCOPEL;
- m) FABRÍCIA PIOVESAN BILIATO - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
n) Suplente - ADRIANA LOPES DO NASCIMENTO;
- o) JACIRANE DA ROCHA MARTINS - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
p) Suplente - JONERI APARECIDA DECHETI MEZZOMO;
- q) ANDRÉIA BUSS FLORES - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
r) Suplente - ELIZANGELA LOPO DE ARAÚJO;
- s) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
t) Suplente - NATHIELLE DA SILVA SOUZA;
- u) VINÍCIUS RUDNICK - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
v) Suplente - AILTON LEONTINO NETO;
- w) LUCIANE RAVANELLO - Representante do Conselho Municipal de Educação;
x) Suplente - MARIA ORCELY FERREIRA CASTAÑON;
- y) GLACIELLI CRISTINA ALVES PINHEIRO BARBOSA - Representante do Conselho Tutelar;

z) Suplente - ARIANE KELEM ARCANGELA ARRUDA;

aa) SELMA DE FÁTIMA MEZZOMO DAL ROVERI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública - SINTEP;
bb) Suplente - MARILEUZA ROSA DE SOUZA.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Primavera do Leste-MT. - FUNDEB, terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo os representantes eleitos serem reconduzidos pelo menos uma vez.

Artigo 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Primavera do Leste-MT. - FUNDEB, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 18 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de agosto de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PODER LEGISLATIVO

LEI

LEI Nº 1.555 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO VETOU PARCIALMENTE NAS ESTRATÉGIAS 19.5 E 19.6, META 19, DO ANEXO ÚNICO – DAS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E COM O SILENCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, EU, JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 10.111, de 06 de junho de 2014 – Plano Estadual de Educação, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 – Plano Nacional de Educação, de 25 de junho de 2014, e no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI - a cooperação entre o Município e o Estado como princípio constitucional e reforçado pela Lei Federal nº 9.394/1996, exige que a participação e a colaboração entre Estado e Municípios superem os problemas de indefinições e superposições de papéis, bem como de atribuições e competições entre as esferas responsáveis pela educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

II - Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SMEE e Conselho Municipal de Educação - CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º - Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

I - Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - Considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 8º - A consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§ 1º - Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º - O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10 - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os

orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo único - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá adequar o Sistema Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 839, de 15 de julho de 2004, em até 2 (dois) anos da publicação desta Lei, garantindo a articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 25 de agosto de 2015.

Josafá Martins Barboza

Vereador Presidente

ANEXO ÚNICO

DAS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS

META 01: Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, ampliar até o final da vigência deste Plano, a oferta de Educação Infantil, de forma a atender no mínimo 80% da população de até 03 (três) anos de idade.

Indicador: Total de alunos das referidas faixas etárias atendidas nas unidades escolares do município pelo total de alunos residentes das referidas faixas etárias no Município.

Estratégias:

1.1- realizar levantamentos dos locais adequados para construção de prédios para funcionamento de instituições para a oferta da Educação Infantil;

1.2- assegurar que nenhuma unidade escolar que ofereça a Educação Infantil, pública ou privada, entre em funcionamento sem antes passar por avaliação e autorização do órgão competente;

1.3- garantir a oferta de vagas na Educação Infantil sem o critério de seleção, a partir da aprovação desse Plano;

1.4- garantir que os espaços físicos das unidades escolares que ofertam a Educação Infantil sejam adequados aos padrões de qualidade, acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis;

1.5- assegurar espaços lúdicos de interatividade tais como: brinquedoteca, bibliotecas e parques infantis, dentro outros, em todos os prédios próprios de escolas de Educação Infantil existentes até 2018 e estabelecer parâmetro para as novas construções desde a organização

da planta do prédio a partir da vigência deste Plano;

1.6- criar o Fórum Municipal de Educação Infantil, como espaço permanente de discussão e atuação, suprapartidário, articulados por diversas instituições, órgãos e entidades comprometidas com a expansão e melhoria da qualidade da Educação Infantil;

1.7- assegurar o cumprimento da legislação vigente das Diretrizes Nacionais que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças por turma, admitindo somente professor pedagogo em turmas de Educação Infantil, assegurando o cumprimento dessa meta ao investimento público em educação pública o patamar de 10% do Produto Interno Bruto PIB do País, no prazo máximo de vigência desse Plano, sendo acompanhada pelos órgãos competentes;

1.8- promover, em regime de colaboração, políticas e programas de Formação Continuada, articulando teoria e prática, para os profissionais da Educação Infantil;

1.9- ofertar a Etapa da Pré-Escola da Educação Infantil do Campo no campo, em regime de colaboração entre Estado e Município, mediante os interesses da comunidade, contemplando os conhecimentos e saberes desse povo e respeitando sua diversidade;

1.10- garantir a elaboração, a implantação e a avaliação da Política Curricular Municipal para a Educação Infantil que contemple as normativas das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI;

1.11- dar preferência, ao atendimento das crianças nas unidades escolares próximas a sua residência, em conformidade com a ampliação do atendimento da demanda;

1.12- garantir que no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação desse Plano que todas as instituições que ofertam Educação Infantil tenham (re)formulados seus Projetos Políticos Pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a Política Municipal de Educação Infantil e os seus fundamentos norteadores: princípios éticos, políticos e estéticos;

1.13- assegurar que todas as unidades escolares cumpram a proposta, desde que estejam atendendo a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

1.14- realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda, em lista única, criando banco de dados e publicizando-a para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.15- oportunizar a participação efetiva, mensal, dos gestores e representantes de professores das escolas municipais de Educação Infantil no Fórum Mato-grossense de Educação Infantil – FMTEI, assegurando, no mínimo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, diária com valores pré-estabelecidos conforme a legislação e transporte de ida e volta para esses eventos;

1.16- reorganizar e centralizar o atendimento da Educação Infantil em prédios maiores, com capacidade de atendimento ampliado, destituindo o atendimento em prédios pequenos e inadequados para o processo ensino/aprendizagem adequado e economicamente mais onerosos, no que diz respeito a equipamentos, material e pessoal;

1.17- assegurar a oferta de profissionais para auxiliar a criança com deficiência nas salas de aula, conforme o direcionamento da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SEESP 2008 e a Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

1.18- incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares por meio de reuniões, palestras, propiciando orientações necessárias que venham contribuir na aprendizagem dos alunos;

1.19- adequar os materiais didáticos e pedagógicos, os equipamentos, o acervo bibliográfico e o mobiliário, conforme a necessidade de cada unidade escolar;

1.20- adequar e adaptar equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos especializados para alunos com deficiência;

1.21- estabelecer parcerias para atendimento especializado dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de modo a atender crianças com deficiência, contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem;

1.22- prover as instituições de ensino com recursos humanos suficientes, garantindo auxiliares para todas as faixas etárias de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, assegurando o cumprimento dessa meta ao investimento público em educação pública no patamar de 10% do Produto Interno Bruto PIB do País, no prazo máximo de vigência desse Plano, sendo acompanhada pelos órgãos competentes;

1.23 - utilizar-se de relatórios descritivos semestrais como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico;

1.24 - manter convênio para atendimento na Educação Infantil apenas para educação especial/APAE e assumir as matrículas de Educação Infantil em escola conveniada e cessar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do atendimento integral da demanda existente;

1.25 - ampliar a oferta de atendimento em período integral para as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, no prazo máximo de vigência desse Plano.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

Indicador: Quantidade de alunos no Ensino Fundamental com idade adequada pelo total da população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos do município.

Estratégias:

2.1- criar mecanismos de apoio pedagógico para acompanhamento individualizado do desempenho escolar aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagens e, garantir a colaboração da família na regularização e o apoio à aprendizagem dos mesmos, visando a regularização do fluxo escolar em 100% e das taxas de aprovação em 98%;

2.2- instituir e fortalecer o Projeto FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente/Indisciplinado/Infrator), visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar e permanência, promovendo a busca efetiva de crianças e adolescentes fora da unidade escolar, em colaboração com os órgãos parceiros nesse Projeto;

2.3- incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares por meio de reuniões, palestras, propiciando orientações necessárias que venham contribuir na aprendizagem dos alunos;

2.4- construção de prédios e ampliações para atendimento do Ensino Fundamental em locais de maior prioridade de atendimento;

2.5- assegurar padrões mínimos de infraestrutura e segurança nos estabelecimentos de ensino, com especial atenção para acessibilidade, iluminação, ventilação, espaço coberto para atividades esportivas, artísticas e culturais, equipamentos de informática, biblioteca e laboratório de Ciências até o final do Plano;

2.6- desenvolver programas de recuperação contínua e paralela aos alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo o aproveitamento das crianças e adolescentes na escola;

2.7- planejar oferta de vagas, definindo o número mínimo de alunos por sala de aula de modo a garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,50 m²/aluno);

2.8- garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestruturas nele definidos;

2.9- reduzir, no prazo de 05 (cinco) anos da vigência do PME, a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;

2.10- reorganizar o tempo e espaço escolar, através da construção de Proposta Pedagógica;

2.11- prover as instituições de ensino de recursos humanos suficientes;

2.12- promover a formação continuada dos profissionais da educação;

2.13- adequar, conforme a necessidade de cada unidade escolar, os materiais didáticos pedagógicos, equipamentos, acervo bibliográfico e mobiliário;

2.14- adequar e disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos especializados para alunos com deficiência;

2.15- adaptar equipamentos e mobiliários para alunos com deficiência;

2.16- proporcionar suporte pedagógico para os alunos com dificuldades de aprendizagem, bem como, assegurar apoio pedagógico para acompanhamento dos alunos que necessitem;

2.17- assegurar a oferta de profissionais para auxiliar crianças com deficiência nas salas de aula, conforme o direcionamento da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SEESP 2008 e a Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2.18- estabelecer parcerias para atendimento especializado dos alunos matriculados na rede pública de ensino, municipal e estadual, de modo a atender crianças com deficiência e necessidades educacionais especiais, contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem;

2.19- estruturar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes até o final de 2016, com a garantia de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para alunos do Ensino Fundamental;

2.20- assessorar e acompanhar a reorganização do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares municipais em 2017, adequando-os à Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

2.21- garantir, em regime de colaboração, transporte escolar gratuito para zona rural, com segurança e responsabilidade quanto a manutenção de veículos utilizados e com motoristas devidamente qualificados em direção defensiva;

2.22- disponibilizar internet banda larga suficiente para suprir as necessidades das unidades escolares municipais;

2.23- garantir nas bibliotecas das unidades escolares municipais, o acesso à rede digital de computadores e internet com suporte adequado que atenda as necessidades;

2.24- garantir nas bibliotecas das unidades escolares municipais, profissional habilitado e/ou qualificado para atendimento aos alunos, reposição e aquisição de acervo, acesso à rede digital de computadores e internet com suporte adequado que atenda às necessidades;

2.25- implantar e implementar políticas de Cultura de paz, de combate à violência na escola e de sinais de violência doméstica e sexual;

2.26- contemplar na Proposta Pedagógica conteúdos escolares sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena, diversidade étnica racial, conforme legislação vigente;

2.27- apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaços de participação e exercício da cidadania.

META 3 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Indicador: Quantidade de crianças alfabetizadas ao final do 3º ano do Ensino Fundamental pelo total de crianças matriculadas no 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

3.1- garantir a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

3.2- promover a estruturação do Ensino Fundamental com foco na organização pedagógica, a fim de garantir, revisar e adequar permanentemente a proposta curricular, contemplando alfabetização a todos até o final do 3º ano;

3.3- oportunizar aos profissionais da educação cursos de formação continuada, visando o aprofundamento de estudos, contribuindo no desenvolvimento do trabalho pertinente às propostas pedagógicas assumidas;

3.4- oportunizar cursos de inclusão para todos os profissionais da educação para melhor atender o aluno que possui deficiência;

3.5- oportunizar aos profissionais da educação cursos de formação continuada, especialização, mestrado e doutorado, visando o aprofundamento de estudos, contribuindo no desenvolvimento do trabalho pertinente às propostas pedagógicas assumidas;

3.6- incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas, que favoreçam a alfabetização e a aprendizagem dos alunos;

3.7- utilizar-se da avaliação como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico;

3.8- desenvolver projetos institucionais de incentivo à leitura e a

escrita, estimulando um ambiente alfabetizador na escola;

3.9- estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.10- garantir a avaliação e o acompanhamento dos resultados obtidos através dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interna, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

3.11- fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

META 4 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, conforme estrutura física de cada unidade escolar, buscando atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, assegurando o cumprimento dessa meta ao investimento público em educação pública no patamar de 10% do Produto Interno Bruto PIB do País, no prazo máximo de vigência desse Plano, sendo acompanhada pelos órgãos competentes.

Indicadores:

Indicador 1: Quantidade de unidades escolares que ofertam o tempo integral pela quantidade de escolas públicas do município.

Indicador 2: Quantidade de alunos matriculados em período integral pela quantidade de alunos matriculados nas unidades escolares públicas do município.

Estratégias:

4.1- estender progressivamente, o programa de ampliação da jornada escolar, contemplando acompanhamento pedagógico e atividades complementares, em tempo de permanência de no mínimo 07 (sete) horas diárias no decorrer do ano letivo, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados em escolas públicas do município;

4.2- instituir e manter, o programa de ampliação da jornada escolar, em regime de colaboração com a União, assegurando estrutura física, recursos financeiros, materiais didáticos e profissionais da educação para atendimento da carga horária ampliada;

4.3- incentivar junto às escolas, parcerias com diferentes espaços educativos junto a comunidade local, quando esses contribuem para o enriquecimento do fazer pedagógico;

4.4- ofertar e garantir o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades de apoio pedagógico, atividades recreativas, esportivas e culturais;

4.5- manter programa de ampliação e reestruturação da parte física das escolas da rede pública municipal, atendendo as especificidades da etapa, modalidades e diversidades tendo em vista a implantação gradativa de unidades escolares em tempo integral, de acordo com as necessidades da região que estão inseridas;

4.6- assegurar profissionais necessários ao pleno funcionamento da escola em tempo integral;

4.7- ampliar o tempo de permanência dos alunos em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar e de acordo com disponibilidade de espaço arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

4.8- prover nas escolas de tempo integral, para crianças e jovens matriculados, um mínimo de 03 (três) refeições adequadas e definidas por nutricionista, monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde;

4.9- promover capacitação aos membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares para participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, da construção do calendário escolar, da aplicação dos recursos e exercer demais atribuições do conselho com autonomia;

META 5 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as Etapas e Modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

5.1- acompanhar, analisar e divulgar resultados do IDEB junto a comunidade escolar, utilizando-os como subsídios no planejamento das ações pedagógicas das unidades escolares e do Sistema Municipal de Ensino;

5.2- criar mecanismos de Avaliação Interna com o objetivo de aferir em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino os indicadores de qualidade da educação;

5.3- utilizar os dados da avaliação, de modo a permitir a reflexão da comunidade interna e externa à escola, bem como o planejamento de ações factíveis de aprimoramento pedagógico;

5.4- realizar diagnóstico do trabalho pedagógico, extrapolando as disciplinas e anos avaliados, identificando, principalmente, os objetivos que ainda não foram consolidados;

5.5- monitorar a aprendizagem dos alunos, oportunizando apoio pedagógico com o comprometimento da família;

5.6- analisar e transformar os resultados em prioridades na área organizacional e pedagógica da escola, redefinindo práticas que promovam alcançar o nível suficiente e desejado de aprendizagem;

5.7- fomentar a inovação das práticas pedagógicas que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar;

5.8- manter diálogo constante com a comunidade escolar e a família, a fim de que todos possam participar e comprometer-se com o desenvolvimento dos alunos;

5.9- contemplar nos currículos escolares ações que explicitem a função social da escola, da família e da comunidade escolar;

5.10- promover a participação das unidades escolares nas avaliações nacionais, utilizando-as como parâmetros para qualificar o trabalho;

5.11- implementar, progressivamente, um programa de acompanhamento, que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização e fortalecimento do ensino e aprendizagem;

5.12- instituir processo contínuo de auto avaliação das unidades escolares, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico e a melhoria contínua da qualidade educacional;

5.13 - estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano de escolaridade;

5.14- assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

5.15- prestar assistência técnica e acompanhamento da aplicação financeira direcionada às unidades escolares com IDEB abaixo da meta estipulada;

5.16- estabelecer parcerias entre Estado e Município para ofertar atendimento especializado na área psicopedagógica e psicológica para alunos do Ensino Fundamental que necessitam, sendo esses profissionais oferecidos pelas Secretarias competentes.

META 6: Garantir a oferta de Ensino Médio a 100% da demanda até 2018 e, também, garantir que esses jovens permaneçam pelo menos 90%, nas unidades escolares até o término dessa Etapa de ensino.

Indicadores:

Indicador 1: Aumentar a oferta de Ensino Médio à taxa de 12,67% ao ano.

Indicador 2: Reduzir os índices de retenção à taxa anual de 4,22%, 3,14% e 1,74%, respectivamente nos 1º, 2º e 3º anos, de modo a atingir o patamar máximo de reprovação de 10% para os 1ºs anos e de 5% para os 2ºs e 3ºs, já em 2018.

Indicador 3: Reduzir os índices de abandono, principalmente nos 1ºs anos, de modo a atingir o patamar máximo de evasão de 10% para os 1ºs anos e de 5% para os 2ºs e 3ºs.

Estratégias:

6.1- garantir a relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características dessa Etapa de ensino, conforme os padrões do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

6.2- redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das unidades escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

6.3- construir 03 (três) escolas, 02 (duas) já para 2017, e uma até 2019, atendendo à demanda específica, em terrenos já escriturados em nome da SEDUC, de modo a garantir a oferta de Ensino Fundamental e Médio;

6.4- assegurar que as unidades escolares que serão construídas tenham a infraestrutura necessária para que possam ofertar o Ensino Médio Inovador e ou Integrado à Educação Profissional, em período integral;

6.5- assegurar às escolas que ofertam Ensino Médio, independente da modalidade, até 2018, padrões mínimos nacionais de infraestrutura:

a) espaço adequado e apropriado para a prática de esportes e recreação;

b) laboratório de informática;

c) laboratório de ciências da natureza;

d) espaço para biblioteca, com acervo apropriado e em número suficiente para atender à demanda.

6.6- garantir, em regime de colaboração, transporte público de qualidade, tanto na área urbana, quanto rural, de modo a atender às especificidades do município e seus entornos (bairros afastados, assentamentos, fazendas);

6.7- garantir a execução da lei do passe-livre e a ampliação das linhas, pontos e frota de transporte coletivo no município, de modo a atender à crescente demanda;

6.8- estabelecer parcerias entre Município e Estado para, a partir de 2016 até 2025, subsidiar a execução de projetos, nas unidades escolares que ofertam Ensino Médio, que visem desenvolver atividades artísticas e culturais, como: teatro, música e dança;

6.9- ofertar, anualmente, a partir de 2016, cursos para a formação continuada dos profissionais da educação, por área do conhecimento e por disciplina, visando à atualização e à valorização profissional;

6.10- estabelecer parcerias entre Estado e Município para ofertar atendimento especializado na área psicopedagógica e psicológica para os alunos do Ensino Médio que necessitam, sendo esses profissionais oferecidos pelas Secretarias Competentes;

6.11- garantir a oferta para os alunos com deficiências e transtornos globais no Ensino Médio, da sala multifuncional, a qual deve ofertar materiais adaptados, tecnologia assistida e infraestrutura adaptada.

META 7: Conceder a oferta de Educação Superior para pelo menos 25% da população local/regional com Ensino Médio concluído na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, garantindo seu financiamento.

Indicador: Oferta de financiamento no Ensino Superior pelo número de matrículas

Estratégias:

7.1- estabelecer estratégias públicas de divulgação das oportunidades quanto à oferta de vagas do Ensino Superior disponíveis no Município;

7.2- deliberar ações públicas, aprovadas pelo legislativo, para que se regulamente o funcionamento do Transporte Coletivo de qualidade e com preços acessíveis aos acadêmicos;

7.3- viabilizar, em regime de colaboração, a oferta de residência estudantil com custos acessíveis através de políticas públicas no Município de Primavera do Leste;

7.4- ofertar moradia a preços acessíveis aos profissionais da educação através de Políticas Públicas;

7.5- viabilizar, em regime de colaboração, a implantação de Restaurante Universitário com preços acessíveis aos acadêmicos;

7.6- apoiar a autonomia didático-pedagógica, científica, administrativa e de gestão financeira, para atender a expectativa democrática da Educação Superior por meio de discussões e deliberações do Fórum Permanente do Ensino Superior no município;

7.7- ampliar o acervo e a estrutura da Biblioteca Pública Municipal com

acervo completo que atenda o Ensino Superior;

7.8- disponibilizar profissional habilitado para atendimento na Biblioteca Pública Municipal;

7.9- implantar políticas de modernização de laboratórios, equipamentos e bibliotecas, para atender aos padrões de qualidade exigidos pelos contextos locais e globais;

7.10- buscar parcerias em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para a implantação de uma Universidade Pública para atender o Município e a região, tornando o município um polo regional do Ensino Superior;

7.11- possibilitar a todos os professores da Educação Básica formação específica de nível superior, através de cursos de licenciatura na área de conhecimento que atuam;

7.12- diversificar a oferta de ensino, incentivar a criação de cursos em nível superior e de aperfeiçoamento, com propostas inovadoras, atendendo a demanda local e regional;

7.13- criar um Fórum Permanente de Ensino Superior para acompanhar e discutir o Ensino Superior do Município de Primavera do Leste;

7.14- promover a extensão universitária aberta à população, de modo a difundir as conquistas e os benefícios resultantes da pesquisa científica, cultural e tecnológica gerada nas instituições, socializar e tornar público os projetos que são desenvolvidos nos trabalhos de conclusão de cursos, workshop e demais formas de exposição;

7.15- estimular a inclusão de representantes da sociedade civil organizada nos Conselhos Universitários;

7.16- promover a divulgação da dinâmica dos Cursos de Ensino Superior no Município, envolvendo todas as Instituições do Ensino Superior, públicas ou privadas, atendendo aos alunos dos 3º anos do Ensino Médio;

7.17- estabelecer parceria entre IES e as Escolas de Ensino Médio para integração e aptidão profissional dos futuros acadêmicos;

7.18- estabelecer parcerias técnicas e pedagógicas com as IES, com sede no município, visando melhorar os Indicadores da Educação Básica;

7.19- promover a capacitação de professores universitários para o atendimento a acadêmicos com deficiência;

7.20- estimular a prática das artes e dos esportes nas instituições de Ensino Superior;

7.21- efetivar parcerias entre União, Estado e Municípios, juntamente com entidades privadas, com o objetivo de promover a formação continuada, a especialização, o mestrado e o doutorado dos profissionais da educação;

7.22- articular o setor público e privado por meio de parcerias para a oferta e incremento de cursos, principalmente, nas áreas da agricultura, agronegócio, indústria, comércio, em consonância com as demandas do setor produtivo, que visem à inclusão social e ao desenvolvimento regional;

7.23- estimular a adoção de programas de assistência estudantil, como bolsa-trabalho com a finalidade de apoiar os estudantes que demonstrem bom desempenho acadêmico como forma de incentivo;

7.24- ofertar cursos de formação continuada para docentes com temas relacionados à ética, à pluralidade cultural, com ênfase a Colônia Russa e aos Indígenas, ao meio ambiente, à saúde, a partir da vigência deste Plano, a cargo das Instituições de Ensino Superior;

7.25- atestar por parte das Instituições de Ensino Superior, que as mesmas avalizem a formação continuada para servidores técnico-administrativos;

7.26- estabelecer parcerias entre as universidades, os sistemas de ensino e as instituições de ciência e tecnologia, de forma a incrementar o desenvolvimento nas áreas científica, cultural e econômica, através de projetos de pesquisa, de extensão e de abrangência social;

7.27- implantar políticas de modernização de laboratórios, equipamentos e bibliotecas, bem como promover o aumento do acervo bibliográfico das IES públicas e privadas para atender aos padrões de qualidade exigidos pelos contextos locais e globais;

7.28- otimizar o uso das instituições que oferecem cursos de educação tecnológica, para a oferta de cursos em horários ou períodos ociosos;

7.29- diminuir a distância entre o múltiplo mundo dos acessos virtuais e

o fazer pedagógico nos processos de aprendizagem escolares, utilizando canais educativos, televisivos e radiofônicos, com programas culturais e educativos para melhor e maior interação e aproveitamento dos recursos;

7.30- estimular o desenvolvimento e a consolidação de cursos de pós-graduação nas universidades públicas, visando à formação dos profissionais da educação nas diversas áreas;

7.31- oportunizar aos profissionais da educação, através de parcerias com as IES Públicas inseridas no município a formação e a qualificação de professores, principalmente na criação de condições para que estes possam frequentar cursos de pós-graduação *stricto e latu sensu*, bem como programas de educação continuada;

7.32- estabelecer parcerias com o objetivo de ampliar a oferta de cursos e vagas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu*.

META 8: Elevar a taxa de alfabetização da população, para 100% até 2025 e ou até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 90% a taxa de analfabetos funcionais.

Indicador: Taxa de população alfabetizada pela taxa de população analfabeta.

Estratégias:

8.1- assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

8.2- realizar diagnóstico para conhecer a demanda de jovens, adultos e idosos, não alfabetizados ou que não concluíram o Ensino Fundamental e não estão matriculadas na rede pública de ensino ou em quaisquer outras instituições de Educação Básica, conhecendo as suas necessidades e planejando ações que as atendam dentro dos padrões de qualidade, considerando suas especificidades e diversidades;

8.3- implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4- criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

8.5- realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.6- realizar avaliação, por meio de exames/provas específicos, levando em consideração o perfil da modalidade, para que seja possível aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.7- executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.8- incentivar programa nacional que assegure às escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, oferta de programas de alfabetização de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

8.9- incentivar a criação de projetos e programas que atendam os sujeitos analfabetos de maneira que a mesma seja democratizada e acessível;

8.10- estabelecer parceria a partir do primeiro ano de implantação do Plano com entidades não governamentais, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições, objetivando a erradicação do analfabetismo entre jovens e adultos, de maneira gradativa;

8.11- apoiar programas para alfabetizar de acordo com o tempo oportuno dos estudantes, com profissional qualificado com disponibilidade a qualquer horário do dia, conforme demanda, tendo como exemplo o Projeto Brasil Alfabetizado;

8.12- realizar anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo;

8.13- criar estratégias de registros dos avanços observados no decorrer dos anos de execução do Plano Municipal de Educação;

8.14- incentivar a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a

Proposta Pedagógica da rede pública de ensino, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada, fortalecendo a identidade do currículo da EJA e contemplando as temáticas sociais contemporâneas;

8.15- reestruturar, criar e fortalecer, nas secretarias municipal, estadual e federal de educação, setores próprios incumbidos de promover a Educação de Jovens e Adultos, caso haja demanda;

8.16- reestruturar a Superintendência da Educação de Jovens e Adultos, levando em consideração o diagnóstico realizado nos espaços escolares;

8.17- estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de cursos na área de educação, que participem na forma de estágio, de programas de Educação de Jovens e Adultos;

8.18- identificar o perfil do educador de Jovens e Adultos no decorrer do estágio e incentivá-lo a permanecer na modalidade;

8.19- elaborar, no prazo de um ano, parâmetro municipal de qualidade para as diversas etapas da Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se as especificidades da clientela e a diversidade regional;

8.20- assegurar a formação continuada aos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, priorizando a continuidade dos mesmos nesta modalidade e que todos os profissionais possam fazer os cursos de formação oferecidos pelo MEC, como exemplo, o SIMEC, além de tratamento igualitário para todos os profissionais, inclusive a remuneração;

8.21- aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos;

8.22- assegurar a oferta de ensino semipresencial ou a distância como meio de oferecer oportunidades formativas a educandos, cujas condições de vida ou trabalho, impeçam a frequência regular ao ensino presencial;

8.23- estimular as universidades e as organizações não governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade;

8.24- incentivar as instituições de Educação Superior a ofertarem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos que tenham ou não formação de nível superior;

8.25- propor, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento que assegure o cumprimento das metas do Plano e a partir desses resultados, estabelecer metas para serem cumpridas de maneira gradativa;

8.26- implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública de educação no âmbito da EJA, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional;

8.27- realizar estudo específico com base no senso demográfico da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD de censos específicos (agrícola, penitenciária, etc.) para verificar o grau de escolarização da população;

8.28- articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;

8.29- solicitar aos órgãos competentes a inclusão da Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.

8.30- estimular a criação de associações no combate ao analfabetismo, tendo a participação de gestores escolares, sindicatos, igrejas, organizações não governamentais e outros;

8.31- fazer o chamamento anual, semestral e/ou trimestral em parceria com o Sistema Estadual de Educação, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano de implantação do Plano;

8.32- fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias;

8.33- oferecer, acompanhar e avaliar, a partir do primeiro ano de implantação do Plano, a formação continuada e qualificação permanente aos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos, objetivando a garantia da permanência e da qualidade do

ensino;

8.34- elaborar, a partir da aprovação do Plano, proposta curricular orientadora para a EJA, subsidiando os Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas;

8.35- reivindicar, a partir do Plano Municipal e Estadual de Educação, aos órgãos competentes o compromisso de continuar garantindo a merenda escolar aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

8.36- prover transporte escolar a zona rural e urbana quando necessário, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir o acesso e permanência dos jovens e adultos na escola;

8.37- formular o projeto político-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos, em sintonia com as demandas econômico-sociais, com observância das Diretrizes Curriculares e Parâmetros Curriculares Nacionais;

8.38- implantar sistema de avaliação sistêmica e formal, como instrumento norteador das metas e ações desta modalidade de ensino;

8.39- incentivar campanha educativa com objetivo de sensibilizar o retorno aos estudos;

8.40- reivindicar junto aos órgãos competentes a elaboração e a distribuição de materiais didáticos e pedagógicos para a Educação de Jovens e Adultos;

8.41- incentivar o cumprimento das metas estabelecidas para a Educação de Jovens e Adultos, formação dos professores, educação à distância, financiamento e gestão, educação tecnológica e formação profissional;

8.42- assegurar em 05 (cinco) anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalentes as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental para 90% da população de 15 (quinze) anos ou mais que não tenham atingido esse nível de escolaridade;

8.43- estimular a oferta de acompanhamento psicológico e psicopedagógico para os estudantes da EJA com número de vagas de acordo com a demanda local, sendo esses profissionais ofertados pelas secretarias competentes;

META 9: Ofertar Ensino Médio Integrado ao Ensino Profissionalizante a 100% da demanda, conforme a necessidade econômica do município.

Indicador: número de matrículas efetuadas pelo número de procura ao Ensino Médio Integrado ao Ensino Profissionalizante.

Estratégias:

9.1- realizar enquetes na comunidade para verificação de quais cursos são mais propícios para atender o mercado de trabalho e, também, para averiguação da existência ou não de profissionais para atuação nesses cursos;

9.2- realizar enquete com os alunos de 9^{os} anos para verificar o nível de interesse pelos cursos ofertados;

9.3- assegurar por meio do Projeto Político Pedagógico que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança;

9.4- promover parcerias entre unidades escola e empresas da cidade e da região, a fim de desenvolver atividades "in loco", objetivando despertar para o futuro profissional.

9.5- incentivar a expansão do ensino técnico público.

META 10: Estabelecer parcerias com agências governamentais e instituições privadas que orientem a política educacional para atender as demandas do mercado de trabalho.

Indicador: Parcerias estabelecidas.

Estratégias:

10.1- integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obter formação equivalente.

10.2- promover Educação Profissional, de modo a oferecer no município cursos de qualificação profissional destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho;

10.3- estimular periodicamente, em parceria com órgãos particulares e públicos, cursos voltados à administração de pequenas empresas e empreendedorismo com qualidade total;

10.4- estabelecer parceria com o Estado e a União, a partir do primeiro

ano de vigência deste Plano, a permanente revisão e a adequação às exigências de uma política de Educação Profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho;

10.5- estabelecer, a partir da aprovação do PME, parcerias com o Sistema Federal, Estadual e iniciativa privada, para incentivar e ampliar a oferta de Educação Profissional;

10.6- assegurar a flexibilidade e a diversidade dos programas de estudo nas mais diversas áreas do saber, atendendo demandas locais e regionais, tanto econômicas quanto sociais.

META 11: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Indicador: número de matrículas realizadas da EJA no Ensino Fundamental e Médio integradas à Educação Profissional pelo número de matrículas realizadas na Educação Profissional.

Estratégias:

11.1 - manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

11.2 - expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

11.3 - fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação profissional, de acordo com as características das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade à distância;

11.4 - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à Educação Profissional;

11.5 - implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

11.6 - implementar políticas que concedam bolsa estudantil para alunos que necessitem;

11.7 - possibilitar o acesso dos estudantes da Educação Profissional e Tecnológico à Cozinha Comunitária, proporcionando alimentação com preço acessível;

11.8 - implantar um Sebo na Biblioteca Municipal, para troca de livros usados;

11.9- articular, em regime de colaboração, a oferta de aparelhos de inovação tecnológica para estudantes (ex.: tablets);

11.10 - melhorar as condições de trabalho dos professores, oferecendo laboratórios e equipamentos para a realização de aulas experimentais;

11.11- fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à Educação de Jovens e Adultos, com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

11.12- fomentar em regime de colaboração o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicológico e psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

11.13- estabelecer políticas públicas que facilitem ingresso e a permanência de estudantes nos programas de EJA e PROEJA;

11.14- orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

11.15- mobilizar as diversas instituições, inclusive o sistema "S," para efetivar a oferta de cursos profissionalizantes de maneira concomitante com a modalidade da EJA;

11.16- assegurar a interação família/escola/comunidade em geral, em parceria com os órgãos, tais como: Conselho Tutelar, Assistência

Social, CRASS, CREAS, visando alcançar a qualidade de ensino;

11.17 - elevar, em regime de colaboração, o investimento em programas de assistência estudantil no município como também em mecanismos de mobilidade, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos profissionalizantes de nível médio;

11.18- incentivar a expansão do ensino técnico público, além de prezar pela qualidade de forma a estimular que os alunos adquiram o conhecimento necessário para a progressão;

11.19- estruturar um sistema estadual de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho na cidade de Primavera do Leste – MT;

11.20- incentivar a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos através de parcerias, assegurando o acesso aos programas de multimeios;

11.21- desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação do Plano, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos, maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;

11.22- assegurar que 50% do Ensino Médio do município, seja integrado ao Ensino Médio Profissionalizante, visando atendimento ao perfil do mercado de trabalho local, enfatizando ampliação ao segmento público;

11.23- ampliar em regime de colaboração com o Estado a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos, em especial para a população rural, de forma a garantir e incentivar a permanência dos mesmos no campo.

META 12 - Oportunizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência(s), transtornos do espectro do autismo, altas habilidades e/ou super dotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com 100% da clientela até 2017, manutenção deste percentual até o fim da vigência deste Plano.

Indicador: número de alunos portadores de deficiência da Educação Básica atendidos pelo NAMEI e Sala de Recursos Multifuncionais - SRM pelo número de alunos portadores de deficiência da Educação Básica.

Estratégias:

12.1- manter o Núcleo de Atendimento Municipal de Educação Inclusiva – NAMEI e a coordenação da Educação Especial do município a fim de dar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares da rede municipal pública, estadual e privada;

12.2- garantir um profissional de apoio às unidades que tiverem matriculados alunos com deficiência e/ou transtorno do espectro do autismo, de acordo o direcionamento da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SEESP 2008 e a Lei nº 12.764/2012;

12.3- realizar no período de vigência deste Plano as adequações e adaptações necessárias, na infraestrutura de todas as unidades escolares afim de receber alunos com deficiências físicas;

12.4- garantir, nos 03 (três) primeiros anos de vigência deste Plano, a aplicação de testes de acuidade visual em todas as instituições de ensino de Educação Infantil nas turmas de 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais, de forma a identificar problemas e oferecer apoio adequado a estes alunos;

12.5- viabilizar em parceria com MEC/SECADI a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos com Deficiência(s), transtornos do espectro do autismo altas habilidades e/ou superdotação, em contra turno ao período regular, nas unidades escolares de acordo com a realidade de cada instituição e redes pública e/ou privada;

12.6- expandir, o atendimento oferecido pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva – NAMEI, ofertado aos alunos da rede pública, municipal e estadual, disponibilizando materiais e ampliando a equipe multidisciplinar e espaço físico necessário, assegurando o cumprimento dessa meta ao investimento público em

educação pública no patamar de 10% do Produto Interno Bruto PIB do País, no prazo máximo de vigência desse Plano, sendo acompanhada pelos órgãos competentes;

12.7- equipar as unidades que atendam alunos surdos com recursos apropriados para sua aprendizagem bem como implantar a Língua Brasileira de Sinais nas unidades escolares assegurando-lhes o direito à Intérprete de LIBRAS e a aprendizagem desta língua nas salas de recursos multifuncionais quando necessário;

12.8- oferecer, através da equipe responsável pela Educação Especial Municipal em parceria com o Conselho Municipal de Educação, orientação do atendimento aos alunos com deficiência(s) realizados nas unidades privadas, oferecendo-lhes direcionamento necessário quando for solicitado;

12.9- articular ações que visem oferecer, ampliar e assegurar o atendimento da educação especial em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas que atendam às necessidades dos alunos com deficiência(s) capacitando-os para o mercado de trabalho;

12.10 - articular parcerias, entre os poderes públicos municipal e estadual, traçando parcerias com o objetivo de atender a clientela da educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

12.11 - viabilizar a construção da sede própria do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva - NAMEI, com adequações arquitetônicas segundo normas da ABNT e espaço amplo e condizente com os tipos de atendimento multidisciplinar oferecidos;

12.12- implantar, a partir do 2º (segundo) ano da vigência deste Plano, uma proposta de avaliação dos serviços educacionais oferecidos pelas unidades escolares, no que diz respeito à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;

12.13- elaborar e aplicar a avaliação junto aos gestores das unidades escolares em parceria com as Coordenações Pedagógicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

META 13: Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o fim de vigência deste Plano Municipal de Educação- PME, em unidades escolares que possuam infraestrutura adequada, criando assim oportunidades para que os educandos das unidades escolares do campo percebam sua importância em ser inserido na sociedade, independentemente de suas diferenças culturais, para que possuam a igualdade de escolarização dos alunos que residem em zona urbana.

Indicador: número de alunos da Educação Básica atendidos no campo pela população escolarizável da Educação Básica que mora no campo.

Estratégias:

13.1- estabelecer parcerias estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da unidade escolar em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho;

13.2- criar mecanismos para que o município contemple políticas para a educação do campo;

13.3- implementar e garantir cursos profissionalizantes nas unidades escolares do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais;

13.4 - promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições;

13.5- destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas unidades escolares do campo;

13.6- construir Projetos Políticos Pedagógicos para as unidades escolares do Campo que possibilitem as múltiplas aprendizagens, não restringindo apenas ao espaço físico, onde se teoriza, mas tornando um centro dinâmico, de irradiação, de reflexão e de práxis, ações que

contribuem para a ressignificação de valores, de identidade e de pertencimento;

13.7- garantir, em regime de colaboração, transporte escolar gratuito para zona rural, com segurança e responsabilidade quanto a manutenção de veículos utilizados e com motoristas devidamente qualificados em direção defensiva;

13.8- garantir, em regime de colaboração, a oferta da Etapa da Pré-Escola para a população do campo;

13.9- garantir, em regime de colaboração, manutenção de estradas/vias e rotas de transporte.

META 14: Elevar o nível de formação dos auxiliares educacionais, professores leigos e com Magistério para a Licenciatura Plena em Pedagogia em 100% até 2020.

Indicador: número de vagas oferecidas para formação específica inicial e continuada pelo total de professores e auxiliar educacional que atuam na educação e não possuem formação em nível superior.

Estratégias:

14.1- firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior para oferta de Licenciatura Plena em Pedagogia para os professores e auxiliares educacionais que ainda não possuem Ensino Superior, equiparando o salário com o nível de formação;

14.2- estabelecer prazo até 2020 para que os docentes sem formação concluam a Licenciatura Plena;

14.3- buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos por plataforma eletrônica através da UAB;

14.4- apoiar políticas da União e Estado de expansão/ interiorização do Ensino Superior, visando a oferta de vagas no Município.

META 15: Instituir, mediante disponibilidade orçamentária, Política de Formação Continuada para todos os profissionais da Educação Básica pública.

Indicador: Documento da Política de Formação Continuada construída e implantada na rede municipal.

Estratégias:

15.1- fortalecer parceria com o Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO no desenvolvimento da política de formação dos profissionais da educação;

15.2- desenvolver formação continuada centrada na escola em todas as unidades escolares com participação de todos os profissionais da educação;

15.3- assegurar a todos os profissionais da educação 02 (duas) horas de formação continuada computada dentro da carga horária total da Hora Atividade;

15.4- fomentar grupos de estudo para funções específicas: gestores, coordenadores pedagógicos, formadores, profissionais sala de recurso, por área do conhecimento e para os outros cargos;

15.5- promover encontros formativos com seminário e palestras, para integração dos profissionais da educação;

15.6- instituir a formação continuada para conselheiros que atuam nos órgãos colegiados das instituições e Sistemas de Ensino, durante a vigência deste Plano;

15.7- promover a formação continuada com a concepção de educação inclusiva, durante a vigência deste Plano;

15.8- fazer parceria com a rede estadual e as instituições privadas de ensino para oferta de cursos e seminários, palestras e formação continuada aos profissionais da educação.

META 16: Oferecer formação continuada gradativa a 100% dos profissionais da educação para todos os níveis de ensino que atendam alunos com deficiência(s), transtornos do espectro do autismo e altas habilidades e/ou superdotação a partir da aprovação deste Plano.

Indicador: Formação oferecida aos profissionais da educação pela quantidade de profissionais que atendam alunos com deficiência(s), transtornos do espectro do autismo e altas habilidades e/ou superdotação.

Estratégias:

16.1- oferecer por meio dos profissionais especializados da Equipe Multidisciplinar Municipal – NAMEI e da Escola de Educação

Especial, através de palestras, orientações e ou formações curtas, formação continuada na Sala do Educador, na Sala de Formação, na Semana Pedagógica do início do ano letivo;

16.2- conscientizar sobre a Semana de Educação Inclusiva e Semana do Excepcional que acontece no mês de agosto;

16.3- promover encontros mensais com professores das Salas de Recursos Multifuncionais, de Atendimento Educacional Especializado, da rede pública, entre outras.

META 17: Elevar a quantidade de profissionais com especialização para 80% e com mestrado 15% e doutorado 5% até ao final da vigência deste Plano.

Indicador: Percentual de profissionais qualificados com pós-graduação em especialização, mestrado e doutorado.

Estratégias:

17.1- articular junto as Instituições de Ensino Superior parcerias para implantação de cursos de especialização na área de atuação que atendam as demandas da Educação Básica nas seguintes áreas:

a) Educação Inclusiva/Educação Especial;

b) Educação Escolar Indígena;

c) Educação de Jovens e Adultos;

d) Educação do Campo;

e) Diversidades Educacionais: étnico racial.

META 18: Valorizar os profissionais da Educação Básica a fim de aproximar o rendimento médio dos profissionais da Educação ao rendimento médio dos demais profissionais servidores da rede municipal com escolaridade equivalente ao Ensino Médio, até o sexto ano de vigência deste PME.

Indicador: Valor salarial do rendimento dos profissionais da educação, que possuem nível médio, comparado ao rendimento dos demais funcionários da prefeitura com a mesma formação em nível médio.

Estratégias:

18.1- instituir mecanismos de concessão de licenças remuneradas para aperfeiçoamento profissional em nível de mestrado e doutorado, imediatamente, assegurando o cumprimento dessa meta ao investimento público em educação pública no patamar de 10% do Produto Interno Bruto PIB do País, no prazo máximo de vigência desse Plano, sendo acompanhada pelos órgãos competentes;

18.2- conceder licença remunerada aos profissionais da educação aprovados em seletivo de mestrado e doutorado mediante comprovação;

18.3- constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa com participação dos profissionais da educação, a fim de discutir a equiparação salarial do piso dos profissionais da educação da rede municipal com os outros profissionais ocupantes de outros cargos da Prefeitura com escolaridade equivalente e construir proposta até o 6º (sexto) ano de vigência deste Plano;

18.4- equiparar o piso salarial dos profissionais da educação municipal ao piso salarial dos profissionais da educação da rede estadual, assegurando o cumprimento dessa meta ao investimento público em educação pública no patamar de 10% do Produto Interno Bruto PIB do País, no prazo máximo de vigência desse Plano, sendo acompanhada pelos órgãos competentes;

18.5- valorizar os profissionais do magistério da rede municipal através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União e o reajuste do Piso Salarial Nacional, imediatamente após a aprovação desta Lei.

18.6- implementar no âmbito do Município dedicação exclusiva, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar até do 6º (sexto) ano de vigência do Plano.

META 19 - Aprovar, no prazo máximo de 01 (um) ano o Plano de Cargos, Carreira e Salários para os profissionais da Educação Básica municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Indicador: Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado e implantado na rede.

Estratégias:

19.1- concluir, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, o Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação e enviar à Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação;

19.2- assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para todos os profissionais do magistério público da educação básica de acordo com a legislação nacional;

19.3- assegurar concurso público, caso necessário, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para o ingresso dos profissionais na educação;

19.4- organizar calendário anual de concessão de Licença Prêmio respeitando o limite de profissional em licença, data de vencimento e solicitação da licença pelo profissional;

19.5- incluir os profissionais da educação não docente no documento do Plano de Cargos Carreiras e Salários da Educação, garantir remuneração de acordo com sua formação e jornada de 30 (trinta) horas;

19.6 – implantar gradativamente 1/3 (um terço) de hora atividade ao professor contratado a partir da vigência deste Plano.

META 20 - Criar e executar programas de formação técnica que possibilite qualificação dos profissionais não docentes.

Indicador: número de vagas oferecidas para formação dos funcionários pelo total de profissionais que atuam na educação e não possuem formação na área.

Estratégias:

20.1- articular, junto as Escolas Técnicas e ou Instituições de Ensino Superior cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, conforme a demanda, destinado à formação dos profissionais não docentes nas respectivas áreas de atuação;

20.2- implantar um programa de formação aos funcionários das unidades escolares da rede municipal.

META 21 – Desenvolver Programas de Qualidade de Vida, prevenção, atendimento à saúde aos profissionais da educação, durante a vigência deste Plano.

Indicadores:

Indicador 1: Programa de Qualidade de Vida implantado.

Indicador 2: Número de profissionais da educação pelo número de profissionais participantes do programa.

Estratégias:

21.1- garantir parcerias com as instituições públicas de saúde e assistência social para implantação do Programa;

21.2- oferecer o Programa de Qualidade de Vida a todos os profissionais da rede pública em parceria com a rede estadual de ensino;

21.3- garantir infraestrutura e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades do programa;

21.4- realizar levantamento e análise dos motivos que acarretam o número elevado de profissionais em situação de desvio de função legal;

21.5- encaminhar e acompanhar os profissionais da educação em desvio de função legal para o Programa de Qualidade de Vida;

21.6- realizar o processo de readaptação para profissionais em desvio de função legal, que estiver nesta condição por mais de 02 (dois) anos.

META 22 - Garantir, imediatamente, a aplicação integral dos recursos financeiros públicos, conforme previstos em Lei, destinados a educação.

Indicador: Total de recursos aplicados na educação, pelo total de recursos destinados previstos por lei para a educação.

Estratégias:

22.1- incluir, entre as metas dos planos plurianuais, vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

22.2- captar recursos mediante a elaboração de projetos, para todos os níveis de modalidades de educação;

22.3- implementar ações que visem à eficiência do gasto do sistema público, mediante maior participação e responsabilidade da comunidade escolar na definição da aplicação dos recursos públicos da educação;

22.4- criar no âmbito do Conselho Municipal de Educação uma Câmara de Acompanhamento e Controle Social das receitas e despesas da educação;

22.5- promover parceria com a sociedade como forma de viabilizar programas e ações na área educacional;

22.6- incentivar o aumento da arrecadação através da atualização do cadastro imobiliário, implantação da cobrança progressiva sobre lotes sem edificação, à cobrança da dívida ativa, campanhas para que todos os veículos sejam emplacados no município e incentivo a exigência da nota fiscal;

22.7- garantir recursos financeiros para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação através de parcerias e convênios com instituições superiores públicas.

22.8- garantir e assegurar o benefício para que os professores tenham a oportunidade de se especializar (mestres e doutores) sem prejuízos financeiros e a estabilidade de seu cargo;

META 23 - Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática, dos recursos financeiros e materiais da educação, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico para tanto.

Indicador: Lei da Gestão Democrática Implantada.

Estratégias:

23.1- garantir instrumentos legais que assegurem a eleição direta de gestores pela comunidade escolar, nas unidades da rede municipal de ensino para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição, associada a critérios técnicos e de desempenho, sem excluir profissionais de áreas na participação do processo de eleição nas funções mencionadas.

23.2- apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

23.3- assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento de tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas da rede municipal de ensino sejam custeados pela mantenedora, independente dos repasses de manutenção e conservação;

23.4- fortalecer os Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se equipe técnica e condições de funcionamento autônomo;

23.5- favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

23.6- implantar no prazo de 02 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

23.7- implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública municipal, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

23.8- assegurar que a Secretaria de Educação torne pública, em seus sítios, mensalmente, suas despesas, indicando a destinação e as respectivas fontes de recursos;

23.9- estruturar um sistema de acompanhamento dos gastos por aluno, por unidade escolar, ao qual deve dar publicidade para a respectiva comunidade escolar;

23.10- realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação infantil e ensino fundamental, em suas diferentes etapas e modalidades, com base

nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento;

23.11- regulamentar por lei específica, até 2016, a disponibilidade do transporte escolar para alunos e profissionais da educação, no campo, que necessitam desse atendimento, obedecendo padrões estabelecidos pela legislação de trânsito;

23.12- promover e estimular a formação continuada de professores e auxiliares, incentivando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

23.13- instituir por Lei, o Fórum Municipal de Educação, assegurando-lhe condições de funcionamento e autonomia;

23.14- aprovar, no prazo de 12 (doze) meses, após a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional Nacional pela União, Lei de Responsabilidade Educacional Municipal, assegurando padrão de qualidade da educação, medidas por institutos oficiais de avaliação educacional;

23.15- assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade;

23.16- instituir a Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, estabelecendo princípios para o funcionamento dos CDCEs, a eleição direta para gestores, autonomia financeira com repasse de recursos para as escolas e a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

23.17- garantir a partir da aprovação desse Plano, a autonomia dos CDCEs em fiscalizar, opinar, deliberar e gerenciar as verbas destinadas as unidades escolares, inclusive as de reforma e construção de prédios.

23.18- realizar a atualização das legislações municipais relacionadas à educação;

23.19- assegurar a efetiva participação de representantes das instituições de ensino, assegurando ainda a paridade na quantidade de membros na discussão e votação de minutas de documentos, portarias e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

META 24 – Extinguir gradativamente a terceirização de serviços na educação municipal durante a vigência deste plano.

Indicador: Número de escolas e vagas da rede municipal atendidas por trabalhadores do serviço público e o número vagas de trabalho atendido pela empresa terceirizada.

Estratégias:

24.1 – suspender a contratação de empresa terceirizada de maneira gradativa nos Serviços Gerais na Educação durante a vigência deste Plano.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 25 de agosto de 2015.

Josafá Martins Barboza

Vereador Presidente

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO 196

de 24 de Agosto de 2015

Concede Título de “Cidadão Honorário” de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, ao **SENHOR CRISTIANO LOPES RODRIGUES**.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao **SENHOR CRISTIANO LOPES RODRIGUES**, Título de “CIDADÃO HONORÁRIO” de Primavera do Leste, em conformidade com a Lei Municipal n.º 250, de 26 de Abril de 1993, pelos relevantes serviços prestados em favor do Município.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a utilizar-se de verba consignada no Orçamento

vigente.

Artigo 3º - O Diploma a ser conferido nos termos do Artigo 1º, do presente Decreto Legislativo, ser-lhe-á entregue durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário das Deliberações em 24 de Agosto de 2015.

Josafá Martins Barboza
Vereador – Presidente

DECRETO LEGISLATIVO 197
de 24 de Agosto de 2015

Concede Título de “**Cidadão Honorário**” de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, ao **SENHOR PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao **SENHOR PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**, Título de “**CIDADÃO HONORÁRIO**” de Primavera do Leste, em conformidade com a Lei Municipal n.º 250, de 26 de Abril de 1993, pelos relevantes serviços prestados em favor do Município.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a utilizar-se de verba consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Diploma a ser conferido nos termos do Artigo 1º, do presente Decreto Legislativo, ser-lhe-á entregue durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário das Deliberações em 24 de Agosto de 2015.

Josafá Martins Barboza
Vereador – Presidente

MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO DE PESAR Nº 002/2015

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, requiro a mesa, seja encaminhada “**MOÇÃO DE PESAR**” aos familiares do **IVALDO OSMAR DUWE**, levando a esses nossos mais sinceros sentimentos de pesar, em virtude do falecimento ocorrido no dia 21 de maio de 2015, vazada nos seguintes termos:

“A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, representada por seus pares, mediante requerimento do Excelentíssimo Vereador Ademar Sabadin, manifesta seus mais sinceros votos de pesar em virtude do falecimento do **Evaldo Osmar Duwe**, ocorrido no dia 21 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Evaldo Osmar Duwe, um dos pioneiros de Primavera do Leste. Natural de Mandaguari-PR, Evaldo conheceu Primavera em 1997, e em 1999 mudou-se, trazendo familiares e conhecidos. Ele foi comerciante tendo Sorveterias e lanchonetes em Primavera do Leste.

“Fique, por fim, nesta profunda “**MOÇÃO DE PESAR**” a nossa firme certeza de que o Evaldo Osmar Duwe há de encontrar, pelas sacratíssimas sendas do Senhor, a merecida PAZ profunda e a definitiva FELICIDADE, tão somente por seu puro merecimento”.

Ante o exposto e atendido as formalidades regimentais, **QUEREMOS** que fique constatada, **MOÇÃO DE PESAR** pelo passamento do **Evaldo Osmar Duwe**, enviando - se cópia da presente aos familiares. A quem expressamos as nossas condolências.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2015.

ADEMAR SABADIN
VEREADOR (PT)

MOÇÃO DE PESAR N.º 003/2015

Autor: Volnei Lorenzton

Assunto: Pesar pelo Falecimento do Sr. Ângelo Di Domenico ocorrido no dia 09 de junho de 2015.

A presente Moção de Pesar visa expressar Manifestação de condolências pelo Falecimento do **Sr. Ângelo Di Domenico**, ocorrido no dia 09 de junho de 2015, no Município de Primavera do Leste aos 94 anos de idade.

Justificativa:

A presente Moção de Pesar pelo falecimento do **Sr. Ângelo Di Domenico** se dá em vista aos inúmeros trabalhos prestados e a relevância de sua contribuição para com o desenvolvimento deste Município.

Ângelo Mudou-se para Mato Grosso em 1985, se estabelecendo na cidade de Primavera do Leste – MT, sendo um dos pioneiros moradores do Município, neste mesmo ano administrou juntamente com seu filho Augusto à famosa lanchonete Chapéu de Palha.

Em 1989, Ângelo e seu filho adquiriram a lanchonete Barril, aonde trabalhou e se dedicou até um mês antes de seu falecimento.

O Sr. Ângelo Di Domenico lamentavelmente veio a falecer no dia 09 de junho de 2015 às 9:00h da manhã em sua residência aos 94 anos. Deixou para todos os filhos, netos e bisnetos o seu lema: “**Fé, Força e Coragem**”.

Sua ausência deixa uma lacuna insubstituível aos seus familiares e a todos que tiveram o prazer da sua convivência, apesar da certeza de que ele encontra-se em outra dimensão, agora mais do que nunca sobre a proteção do Pai Superior. Que seus familiares sejam fortalecidos na fé de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Ante o exposto e atendido as formalidades regimentais,

REQUEREMOS fique constando da ata desta Sessão Ordinária,

MOÇÃO DE PESAR pelo passamento do **Sr. Ângelo Di Domenico**, enviando-se cópia da presente aos familiares, A quem expressamos as nossas sinceras condolências.

É a Moção.

Primavera do Leste, 24 de agosto de 2015.

Volnei Lorenzton
Vereador (DEM)



TRE promove revisão e recadastramento biométrico em Primavera

